



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CONTRATO Nº 028/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
ELETROFRIOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Eletrofrios Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.588/0001-60, situada a Rua. Professor Tostes, nº 3530, Bairro Buritizal, CEP 68.909-892, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio- Administrador o Senhor **RONALDO PESSOA DO RÊGO CARVALHO**, residente e domiciliado à situada a Rua Professor Tostes, nº 3532, Bairro Buritizal, CEP 68.909-892, Macapá/AP, portador da Carteira de Identidade nº 152.874-PTC/AP, CPF nº 797.354.282-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.001417/2011-40, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 33/2011, realizado nos termo da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do Artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, o que consta nos autos do processo nº 23125.001417/20011-40 e os termos do Edital do Pregão nº 33/2011-UNIFAP, ao qual vincula-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de **serviços de adaptações em dois estúdios no prédio da rádio universitária e construção de uma edícula para abrigar o transmissor do rádio** no Campus Marco Zero, em conformidade com as especificações do anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 58.513,00 (Cinqüenta e oito mil quinhentos e treze reais) conforme especificações técnicas do edital e proposta do licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior a 60 (sessenta), dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

I - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) - **Provisoriamente**, imediatamente após concluídos os serviços, para efeito de posterior verificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) - **Definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, se atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificadas na execução dos serviços e será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma pela Contratante e pela Contratada.

II) - Após a assinatura do Contrato, a UNIFAP designará formalmente, um servidor, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da UNIFAP, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

III) - Os serviços prestados em desacordo com o especificado e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

I- Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para o Contratante.

II – Para assinatura do presente contrato a CONTRATADA prestará a garantia no valor de R\$ 2.925,65 (Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual se será liberada somente após o cumprimento de todas as obrigações contratuais (recebimento definitivo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais.

I - Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Edital e somente após o recebimento da Ordem de Serviço.

II - Prestar o serviço de manutenção durante o período de garantia do serviço executado e do material empregado.

III - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.

IV - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



- V - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- VI - Usar uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços.
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da UNIFAP, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- VIII - Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- IX - Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da Fiscalização, com presteza e eficiência.
- X - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização.
- XI - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- XII - Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços.
- XIII - Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas.
- XIV - Comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços para que seja feito a vistoria dos mesmos com vistas a sua aceitação provisória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



XV - No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicarem áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

XVI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UNIFAP.

XVII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UNIFAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVIII - Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste termo;
- II - Fiscalizar a execução do serviço, conforme especificado neste termo;
- III - Receber os serviços, conforme especificado neste termo;
- IV - Recusar os serviços que não estiverem de acordos com as especificações;
- V - Demais obrigações previstas na minuta contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Fundação Universidade Federal do Amapá, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multas 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega, limitado a 20% (vinte por cento) do mesmo valor (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela UNIFAP).

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total ou da parte não cumprida do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



IV - Declaração de inidoneidade pára licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VI - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

VII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta clausula.

IX - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 025020, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho n.º 2011NE800247, de 03/OUT/2011, no valor de R\$ 58.513,00 (Cinquenta e oito mil quinhentos e treze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - A primeira parcela corresponderá à medição do serviço executado, mediante fiscalização e aceite pela Contratante, incluindo a legalização do serviço nos órgãos competentes, e não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento);

Parágrafo 2º - Os pagamentos subsequentes, também ficam condicionados a medição mensal feita pela fiscalização, conferência e aceite dos serviços pela Contratante, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

Parágrafo 3º - A última fatura fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços executados, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não for comprovada a sua situação de regularidade quanto aos tributos federais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, designado pelo Magnífico Reitor.

I - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração ou à terceiros.

II - A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária e indispensável.

III - A Contratante terá o direito de exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas após advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros), ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

A Contratada quando punida poderá recorrer dos atos da Contratante, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais caso constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão nº 33/2011 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Macapá, 21 de Outubro de 2011.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Ronaldo Pessoa do Rêgo Carvalho
Empresa Eletrofrios Ltda - EPP

Testemunhas:

1. CPF: 491.626.759-15

2. CPF: 064.571.602-91